



PROCESSO N.º 625/05

PROTOCOLO N.º 8.519.815-7

PARECER N.º 872/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE  
APUCARANA – FECEA

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado  
e adequação da proposta pedagógica às Diretrizes Curriculares Nacionais

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1. Pelo Ofício n.º 385/2005-CES/GAB/SETI, de 06 de junho, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho, pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social, enviado pelo Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, Município de Apucarana, Estado do Paraná, através do Ofício n.º 81/2005-Dir., de 28 de abril.

### 2. Dados da Instituição

A Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, Instituição de Ensino Superior criada pelo Decreto Estadual n.º 26.298, de 17 de novembro de 1959, sob forma de Fundação de Direito Público, com sede e foro na cidade de Apucarana. Foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal n.º 48.376/60, reconhecida pelo Decreto Federal n.º 62.041/68, e transformou-se em autarquia da administração direta do Estado do Paraná pelo Decreto-Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

### 3. Dados Gerais do Curso

O funcionamento do curso de Graduação em Serviço Social foi autorizado pelo Decreto Estadual n.º 5.839, de 03 de julho de 2002, com carga horária de 3.120 horas, funcionamento noturno, regime seriado anual, 50 (cinquenta) vagas anuais conforme matriz curricular a seguir:



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 625/05



PROCESSO N.º 625/05

#### **4. Justificativa**

Conforme relato da Instituição “*em Apucarana e cidades de seu entorno imediato não existe implantado Curso de Serviço Social (o mais próximo encontra-se em Londrina), bem como a expansão da demanda que vem sendo feita pelas organizações públicas e privadas de profissionais habilitados no trato às expressões da ‘questão social’, é que se entende como pertinente e necessária a oferta de um curso de Serviço Social pela FECEA.*”

“A exclusão social, provocada pelas configurações estruturais e conjunturais da sociedade brasileira contemporânea e as particularidades desse quadro no cenário da Região Norte do Paraná, apontam para a necessidade de formação de profissionais aptos para atuar, com competência teórico-metodológica e ético-política, no campo social.”

#### **5. Objetivos**

O objetivo geral é de formar profissionais de Serviço Social com capacidade teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para intervir nas expressões da questão social, formulando, executando e avaliando propostas e práticas interventivas para o seu enfrentamento e com condições de contribuir para a viabilização da participação dos usuários nas decisões que lhe são afetas como cidadãos.

#### **6. Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

Descreve a FECEA sobre o profissional a ser formado:

- A necessidade de um profissional generalista em sua formação intelectual e cultural munido de um acervo de informações, capaz de apresentar propostas inovadoras e criativas em seu campo de trabalho.
- A necessidade de um profissional com capacidade para promover o exercício da cidadania e a participação dos usuários do Serviço Social na definição, formulação e controle das políticas sociais;
- A necessidade de um profissional capaz de elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social, assim como capaz de administrar benefícios e serviços sociais, prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública e privada, e aos movimentos sociais;
- Necessidade de um profissional imbuído da atitude investigativa, capaz de proceder a uma leitura crítica da realidade social sobre a qual atua.

#### **7. Competências e Habilidades**

Segundo a FECEA as competências e habilidades estão consoantes às Diretrizes Curriculares Nacionais e às demandas postas ao assistente social no exercício profissional; a formação profissional deverá viabilizar a capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa com vistas a:

- 1 – Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;



PROCESSO N.º 625/05

2 – Identificação das demandas – consolidadas e emergentes – postas ao Serviço Social pelo mercado de trabalho, com a finalidade de formular respostas profissionais às diferentes expressões da “questão social” e às articulações entre o público e privado emergentes no contexto da reestruturação produtiva;

3 – Consolidação de conhecimentos e habilidades para o exercício profissional consoante às competências e atribuições previstas na legislação profissional em vigor.

## II – NO MÉRITO

### 1. Composição da Comissão Verificadora

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná constituiu através da Portaria n.º 28, de 10 de outubro de 2005, composta por esta Conselheira e pelo Perito Professor Alfredo Aparecido Batista, Doutor em Políticas Sociais e Movimentos Sociais pela PUC/SP, Professor Adjunto do curso de Serviço Social, e do Mestrado em Economia Regional e Agronegócios da UNIOESTE/*Campus* de Toledo.

### 2. Relatório da Visita “*in loco*”

A Comissão Verificadora esteve no local no dia 17 de outubro de 2005, procedeu a verificação e emitiu o relatório extraindo-se as seguintes considerações:

#### **Projeto do Curso**

“O projeto está de acordo com as Diretrizes Gerais Curriculares aprovadas pela categoria dos Assistentes Sociais em dezembro de 1996, bem como atente às Diretrizes Curriculares aprovadas em 03/04/2001/Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara Superior de Educação – MEC...”

#### **Instalações**

“As instalações estão de acordo com as exigências mínimas para a realização do curso quanto ao número de salas de aula e suas condições, bem como os padrões de segurança, higiene e salubridade. As salas e outros espaços são bem iluminados e ventilados. O acesso ao trânsito externo e interno é satisfatório. No entanto, os deficientes físicos ainda sofrem com a ausência de banheiros adequados para o seu uso. Esta medida necessita ser resolvida também em caráter de **urgência**, pois os direitos adquiridos têm que ser materializados. Neste caso específico é uma questão de humanidade.”

#### **Biblioteca**

“As condições físicas em que está instalada a biblioteca encontram-se adequadas à sua finalidade (...) Quanto à bibliografia específica do curso de Serviço Social, a biblioteca possui 84 (oitenta e quatro) títulos, num total de 210 exemplares. Também consta como periódico regular para consulta – A Revista Serviço Social e Sociedade da Cortez Editora. No tocante a livros e periódicos da área específica, a biblioteca não está atualizada, porém a bibliotecária apresentou uma lista de livros licitados...”

#### **Instalações e laboratórios específicos**

“A IES possui laboratório de informática adequado. Estes espaços são específicos para cursos que têm em sua grade curricular, disciplinas que utilizam constantemente esta ferramenta. Para os acadêmicos do curso de serviço social estes instrumentos são insuficientes. Segundo a Administração da IES, novas máquinas foram compradas. Suas (especificações e potencialidade) e quantidade podem ser verificadas no Projeto de reconhecimento do Curso. Destaca-se que é necessário que a IES, com a construção de novas salas de aula, garanta espaços para os laboratórios que serão ministrados as Oficinas de Formação profissional, Núcleos Temáticos e Atividades Programas.”



PROCESSO N.º 625/05

**Parecer Conclusivo**

“No uso da atribuição concedida pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, por meio do processo N.º 625/05 e da Portaria N.º 28 de 10 de outubro de 2005, o Professor Alfredo Aparecido Batista, na qualidade de Perito é de PARECER FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso de graduação, conforme as especificações que constam no Projeto Político Pedagógico do curso de Serviço Social da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, Estado do Paraná, localizada na Rodovia do Café – BR 376 – KM 3, na Cidade de Apucarana, com carga horária de 2.700 horas de matérias (disciplinas, oficinas e núcleos temáticos) (...) e 420 horas de estágio supervisionado curricular, com duração curricular mínima de 4 anos e máxima de 7 anos, oferecendo 50 (cinquenta) vagas ano, com regime escolar de modalidade seriado anual, com entrada para o turno noturno.”

**III – ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**1.** O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Serviço Social não contempla carga horária específica para as atividades complementares conforme determina a Resolução CNE/CES n.º 15, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para o Curso de Serviço Social.

**2.** Face a necessidade de cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, a IES encaminhou a esta Relatora para que anexasse ao presente processo a adequação da proposta pedagógica com alterações sugeridas pelo Perito e acresceu carga horária de 120 horas de atividades complementares passando a carga horária do curso a ter as seguintes características e matriz curricular:

Curso: Serviço Social  
Modalidade: Bacharelado  
Carga horária: 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas  
Número de vagas: 50  
Funcionamento: noturno  
Regime escolar: seriado anual  
Integralização: mínimo de 4 (quatro) e no máximo, 7 (sete) anos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 625/05



PROCESSO N.º 625/05

#### IV – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o relatório da Comissão Verificadora, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado com carga horária de 3.120 horas (matriz curricular disposta no item 2, fl. 2), funcionamento noturno, regime seriado anual, 50 (cinquenta) vagas, da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana – FECEA, mantida pelo Governo do Estado do Paraná;

b) a adequação da proposta pedagógica do Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado (Resolução CNE/CES n.º 15), com carga horária de 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas (matriz curricular disposta no item 2 das folhas 5 e 6), 50 (cinquenta) vagas anuais, funcionamento em período noturno, período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 2006.

As alterações pedagógicas, departamentalização de disciplinas, matriz curricular e ementários do presente projeto deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Considerando o Decreto Estadual n.º 5.722, de 24 de novembro de 2005, e que o corpo docente do curso dispõe de um alto índice de professores colaboradores, recomenda-se que a Instituição destine vagas para o curso com objetivo de viabilizar a contratação de docentes com formação específica.

Recomenda-se, ainda, que a mantenedora tome providências de imediato em cumprimento à legislação de portadores de necessidades especiais.

Alerta-se a IES para o cumprimento dos Arts. 31 e Art. 36 – Parágrafo único da Deliberação n.º 001/05-CEE.

Aprovado o Parecer, encaminha-se à SETI para homologação.

Encaminhe-se cópia do Parecer homologado e do Relatório da Comissão Verificadora à Instituição de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 625/05

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 14 de dezembro de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 625/05

Anexo I  
Quadro de Docentes



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 625/05